



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002833/2025

Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano, com o intuito de promover sua preservação, manejo sustentável e valorização sociocultural.

Parágrafo único. O programa abrangerá, entre outras, espécies frutíferas, medicinais, forrageiras, aromáticas e madeiras, tais como o umbuzeiro, a quixabeira, a baraúna, o juazeiro, a catingueira, o pereiro, a umburana, o maracujazeiro-do-mato, o jatobá, o licurizeiro, o cajueiro, o jenipapeiro, o angico, a aroeira, a jurema-preta e o sabiá.

Art. 2º O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

I - respeito à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico do Semiárido;

II - valorização dos saberes e práticas tradicionais das comunidades locais, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

III - promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional com base na produção agroecológica e orgânica;

IV - estímulo à conservação da agrobiodiversidade como patrimônio genético, cultural e ambiental;

V - fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar, pautados na sustentabilidade, na cooperação e na inclusão social;

VI - participação social e protagonismo das comunidades locais na formulação, implementação e monitoramento das ações do Programa; e

VII - integração entre políticas públicas de meio ambiente, agricultura, ciência, cultura, educação e desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos e diretrizes do Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano:

I - resgatar, conservar e propagar as variedades originárias da região;

II - estimular práticas agroecológicas e de produção orgânica para o cultivo, manejo e aproveitamento sustentável desses recursos;

III - incentivar o uso econômico, alimentar, medicinal e paisagístico das espécies nativas, com agregação de valor e identidade territorial;

IV - apoiar a produção, o beneficiamento e a comercialização de produtos derivados por agricultores familiares e comunidades tradicionais;

V - promover ações de educação ambiental e de sensibilização da sociedade sobre a importância ecológica, cultural e econômica da biodiversidade regional;

VI - fortalecer redes comunitárias, cooperativas, associações e empreendimentos solidários vinculados à preservação e ao uso sustentável dessas espécies; e

VII - integrar universidades, centros de pesquisa, escolas do campo e organizações da sociedade civil para fomentar estudos e tecnologias sociais voltadas ao tema.

Art. 4º O Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes linhas de ação:

I - a realização de diagnósticos participativos e o mapeamento territorial das espécies nativas, bem como de seus usos tradicionais;

II - a implantação e o fortalecimento de bancos comunitários de sementes crioulas e de viveiros de mudas nativas do semiárido pernambucano;

III - a implementação de experiências de produção agroecológica, sistemas agroflorestais e práticas de extrativismo sustentável com o uso de variedades regionais, com o devido suporte técnico continuado;

IV - a capacitação de técnicos, extensionistas e agentes comunitários para atuarem na execução, no acompanhamento e no monitoramento das ações previstas;

V - a realização de feiras, encontros e demais eventos destinados à promoção dessas espécies, de seus produtos, especialmente os beneficiados, e dos saberes tradicionais a elas vinculados;

VI - a criação de incentivos fiscais e financeiros destinados a iniciativas que promovam a conservação, a multiplicação e o uso sustentável das variedades nativas, incluindo subsídios e linhas de crédito específicas;

VII - o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas ao manejo, beneficiamento e uso sustentável;

VIII - a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância ecológica, cultural e econômica desses recursos; e

IX - a articulação com programas e políticas públicas estaduais e federais correlatas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A princípio, é importante ressaltar que, segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional do Semiárido – INSA, o Semiárido Brasileiro se estende pelos nove estados da região Nordeste e também pelo norte de Minas Gerais. No total, ocupa 12% do território nacional e abriga cerca de 28 milhões de habitantes divididos entre zonas urbanas (62%) e rurais (38%), sendo, portanto, um dos semiáridos mais povoados do mundo. Cabe destacar que, somente no Estado de Pernambuco, abrange 123 municípios.

Assim sendo, trata-se de uma região de notável relevância ecológica, cultural e econômica, marcada por uma biodiversidade singular e por um patrimônio genético composto por inúmeras variedades nativas. Espécies como o umbuzeiro, a quixabeira, a baraúna, o juazeiro, a catingueira, o pereiro, a umburana, o maracujazeiro-do-mato, o jatobá, o licurizeiro, o cajueiro, o jenipapeiro, o angico, a aroeira, a jurema-preta e o sabiá, entre tantas outras, desempenham funções essenciais na preservação dos ecossistemas locais, na segurança alimentar das populações e na perpetuação dos saberes e práticas culturais das comunidades tradicionais que habitam essa região.

Entretanto, a crescente urbanização, a agricultura intensiva e as mudanças climáticas têm ameaçado a sobrevivência dessas variedades nativas, levando à sua degradação e, em muitos casos, à extinção. A perda da biodiversidade não apenas compromete a riqueza natural do Semiárido, mas também afeta diretamente a qualidade de vida das populações locais, que dependem dessas espécies para sua alimentação, cultura e economia.

Diante desse cenário alarmante, torna-se urgente a criação do Programa Estadual de Resgate, Conservação, Valorização das espécies Nativas do Semiárido, visando implementar ações concretas que promovam a preservação das espécies nativas, incentivem seu uso sustentável e valorizem o conhecimento tradicional das comunidades locais. Ademais, através de um conjunto de diretrizes e ações, o plano buscará garantir a proteção da biodiversidade, promover a educação ambiental e fomentar a pesquisa e a inovação.

O programa também atuará de forma integrada com outras políticas públicas voltadas ao meio ambiente, à agricultura, à educação, à ciência, à cultura e ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo uma abordagem intersetorial e territorializada. Será incentivada a participação ativa das comunidades locais, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais na formulação, execução e monitoramento das ações, reconhecendo seus saberes e fortalecendo seu protagonismo na conservação da agrobiodiversidade.

Outrossim, a valorização das variedades nativas pode impulsionar a agricultura familiar, proporcionando alternativas econômicas sustentáveis e contribuindo para a segurança alimentar da população. Vale registrar que a promoção de produtos derivados dessas espécies nativas não apenas fortalecerá a economia local, mas também resgatará e celebrará a identidade cultural das comunidades do Semiárido.

Além disso, o Programa prevê a criação de incentivos fiscais e financeiros para fomentar iniciativas voltadas à multiplicação e ao uso sustentável das espécies nativas, bem como o fortalecimento de redes comunitárias, cooperativas, associações e empreendimentos solidários que atuem nesse campo. Também serão promovidos eventos, feiras e campanhas de sensibilização da sociedade em geral, além da capacitação de técnicos e agentes locais para garantir o suporte técnico necessário à implementação das ações previstas.

A criação deste programa é, portanto, uma medida necessária para assegurar a conservação da biodiversidade, promover o desenvolvimento sustentável e garantir a qualidade de vida das populações que habitam o Semiárido Pernambucano. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.